

Recife, 18 de novembro de 2022.

Ofício nº 96 GP/SEGOV

A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria a Bonificação por Desempenho para os agentes públicos que especifica, lotados na Estratégia de Saúde da Família e na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde do município do Recife.

O programa Previne Brasil foi instituído por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece um novo modelo de financiamento, alterando algumas formas de repasse das transferências para os municípios.

O novo modelo de financiamento tem enfoque na ampliação do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem. E o repasse do recurso pelo Ministério da Saúde, considera três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

Sabe-se que, para absorver a crescente demanda pela utilização do Sistema Único de Saúde (SUS), em razão do crescimento urbano e populacional da cidade do Recife, é imprescindível dotar a administração pública municipal com servidores qualificados e comprometidos com a preponderância do interesse público, cuja atuação seja marcada sempre pela transparência e efetividade das ações promovidas para a implementação das políticas públicas.

Assim, espera-se que os servidores estejam comprometidos com a busca de melhores resultados para gestão municipal, contribuindo de forma ativa para o incremento do repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Desta forma, tendo em vista que o desempenho dos servidores tem impacto direto nos resultados alcançados no conjunto de indicadores monitorados e avaliados no trabalho das equipes. A gestão entende por relevante a existência de um incentivo financeiro, na forma de Bonificação por Desempenho.

A instituição dessa Bonificação por Desempenho, decerto, deverá contribuir para o atingimento de melhores indicadores na saúde – porquanto o exercício delas estará vinculado, diretamente, ao cumprimento de metas estabelecidas visando à gestão de desempenho dos serviços ofertados à população – que possam contribuir para otimizar e captar recursos para



o município e, conseqüentemente, um melhor acesso à saúde pública pelos recifenses mais necessitados.

A Bonificação por Desempenho será custeada, em sua totalidade com os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, advindos do Programa Previne Brasi, definidos na Seção III - Do Pagamento por Desempenho, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, na redação da Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Para o pagamento aos servidores, serão utilizados os resultados dos indicadores disponibilizados pelo Ministério da Saúde e os mensurados pela Secretaria de Saúde - SESAU, de que resultarão o Índice de desempenho da Atenção Básica. A inclusão de indicadores municipais visam, principalmente, fortalecer a gestão, destacando pontos importantes para o aprimoramento do processo de trabalho das equipes, otimização e qualificação da prestação dos serviços de saúde da Atenção Básica Municipal, resultando em um melhor atendimento ao usuário.

Por fim, faz-se necessária a edição da Lei, que resta devidamente fundamentada no objetivo promover um incentivo ao desempenho dos profissionais que compõem a Estratégia de Saúde da Família e na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde do município do Recife, buscando maior efficientização da força de trabalho envolvida e na indispensável melhoria da oferta de serviços à população.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação como matéria de relevante interesse da Gestão Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

Prefeito do Recife



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54, DE 2022.

Cria a Bonificação por Desempenho para os agentes públicos que especifica, lotados na Estratégia de Saúde da Família e na Estratégia de Agente Comunitário de Saúde do município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a Bonificação por Desempenho, a ser paga aos servidores públicos com vínculo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, contrato por tempo determinado – CTD, municipalizados ou cedidos à Secretaria de Saúde do Recife - SESAU, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A Bonificação por Desempenho de que trata esta lei será custeada, em sua totalidade, com os recursos definidos na Seção III - Do Pagamento por Desempenho, do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, na redação da Portaria MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Na hipótese de mora ou ausência do repasse do recurso previsto no *caput* pelo Ministério da Saúde, o município não disponibilizará aporte financeiro para pagamento da bonificação ali prevista.

Art. 3º Farão jus ao recebimento da Bonificação por Desempenho os seguintes profissionais:

I - Enfermeiros, Médicos, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados na Estratégia de Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde e Enfermeiros lotados na Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS;

III - Coordenador de Unidade de Saúde da Estratégia de Saúde da Família.

Parágrafo único. Os servidores elencados neste artigo devem estar no estrito desempenho de suas atribuições, de acordo com o Anexo II da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 4º O pagamento da Bonificação por Desempenho observará os seguintes critérios:

I - para os integrantes das Equipes de Saúde da Família:

a) resultado dos indicadores de desempenho definidos pelo Ministério da Saúde – MS;



b) resultado dos indicadores de desempenho definidos pela SESAU.

II - para os integrantes do EACS: resultado dos indicadores de desempenho, específicos para EACS, definidos pela SESAU.

§ 1º Serão utilizados, para cada pagamento, os resultados dos indicadores do quadrimestre disponibilizados pelo Ministério da Saúde e os mensurados pela Secretaria de Saúde, de que resultarão o Índice de desempenho da Atenção Básica - IDAB, de acordo com normas a serem definidas em Decreto.

§ 2º Farão jus a avaliação do quadrimestre, para fins de recebimento da Bonificação, os servidores que tenham desempenhado suas atribuições ao menos três meses do período mensurado.

§ 3º O pagamento será realizado em até 02 (dois) meses após a divulgação do resultado final e repasse do recurso pelo Ministério da Saúde referente ao quadrimestre da bonificação.

Art. 5º Decreto municipal irá dispor sobre Indicadores Ministeriais e da Secretaria de Saúde, a forma de cálculo do Índice de Desempenho da Atenção Básica - IDAB, o percentual da Bonificação por Desempenho a ser repassado para cada servidor e demais questões correlatas.

§ 1º As metas vinculadas aos indicadores deverão ser estabelecidas por Portaria conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

§ 2º Os indicadores específicos da Secretaria de Saúde deverão refletir os seguintes aspectos:

I - informatização e qualificação dos dados da saúde;

II - produção de cadastros, atendimentos, visitas domiciliares e outras práticas em saúde da família;

III - cuidado estratégico de doenças prioritárias; e

IV - satisfação do usuário.

Art. 6º Não fazem jus à Bonificação por Desempenho os servidores que não estejam lotados nas Unidades de Saúde da Família e na Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS).

Art. 7º O pagamento da Bonificação por Desempenho é temporário, vinculado à duração do Programa PREVINE Brasil do MS, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração, tampouco podendo ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no exercício de 2022, fica dispensada, para fins de pagamento da Bonificação por Desempenho instituída pela presente Lei, a mensuração dos indicadores de que trata o art. 5º, promovendo-se rateio igualitário, dentre os beneficiários previstos nesta Lei, do produto do repasse dos recursos de que cuida o art. 2º, *caput*.

Recife, 18 de novembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

